LIVRO DE DECRETOS

DECRETO Nº. 6.106 DE 31 DE OUTUBRO DE 2011.

REGULAMENTA A LEI Nº 3.307 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009, E INSTITUI O NOVO HORÁRIO DE COLETA DIFERENCIADA DE RESÍDUOS ORGÂNICOS NO MUNICÍPIO DE LORENA, INSTITUI A COLETA DIFERENCIADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DESCARTADOS PELO COMÉRCIO E INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE, Prefeito Municipal de Lorena, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art.1° - Fica instituído novo horário da coleta diferenciada de resíduos orgânicos para compostagem no Município de Lorena.

Art.2° - Fica instituída a coleta diferenciada de resíduos sólidos e materiais recicláveis descartados pelo comércio e indústrias, dentre outros geradores de resíduos sólidos. A destinação destes resíduos será o local determinado pela Prefeitura Municipal de Lorena.

§1° - É considerado resíduo comercial aquele gerado pelo setor terceiro (comércio em geral) composto especialmente por papéis, papelões e plásticos.

§2° - É considerado resíduo industrial o original das atividades do setor secundário (indústrias) contendo restos de alimentos, madeiras, tecidos, couros, metais, produtos químicos e outros.

§3° - Todos os resíduos sólidos e materiais recicláveis comerciais e industriais deverão ser ensacados e colocados na via pública somente no horário determinado.

Art. 3° - O novo horário da coleta diferenciada de resíduos de resíduos orgânicos será:

- diurno - das 7: 30 às 15:50 horas
- noturno – das 17:00 às 01:30 horas

Art.4° - O horário da coleta diferenciada de resíduos sólidos e materiais recicláveis, de que trata o artigo 2° será a partir das 18:00 horas.

Art.5° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Lorena, 31 de outubro de 2011.

MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado no Paço Municipal na data supra